

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 17 de dezembro de 2020.

Ao
Município de Conceição dos Ouros – MG
Ref: pregão presencial 43/2020

A TIM S.A interessada em participar do pregão presencial 043/2020 para contratação do serviço de telefonia móvel, vem respeitosamente solicitar-lhes esclarecimentos referente a documentação a seguir:

Questionamento 01

O edital prevê, em seu subitem 5.1, letra "c" inserido no V - Credenciamento e o item XII - Documentação de habilitação preveem a apresentação da documentação na forma autenticada.

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, assim como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões, documentos digitais e publicações no

Diário Oficial, que podem ter sua autenticidade confirmada nos próprios sítios dos Órgãos emissores via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

Nosso entendimento esta correto?

Questionamento 02

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, o Extrato do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I, atendem a exigência prevista nos subitens 12.3.1 inserido no item 12.3 – Capacidade Técnica.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 03

Entendemos que não precisará constar no “Envelope de Documentação” documentos que já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão. Tendo em vista, não aumentar o processo físico com documentos repetidos, ou seja, excesso de formalismo e o aumento de despesas para todos os fornecedores.

Nesta seara, solicitamos que seja retirada a exigência de apresentação do Estatuto Social no que tange aos documentos de habilitação, inserida no subitem 12.1.2 contido no item 12.1 - Habilitação Jurídica, em virtude do mesmo já ser exigido na etapa de Credenciamento, conforme o subitem 5.1, letra "c" inserido no V - Credenciamento

A nossa solicitação será acatada?



MARCONDES DOMINGOS
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 31 991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br

